



REGULAMENTO DO CARTÃO SOBRAL SÉNIOR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Reunião de Câmara (aprovação do projecto) – 18-05-2010
Edital (apreciação pública) – 27-05-2010
Publicado (projecto) no DR II Série, n.º 115 – 16-06-2010
Reunião Câmara (aprovação do regulamento) – 16-08-2010
Sessão da Assembleia Municipal – 29-09-2010
Publicado no DR II Série, n.º 220 – 12-11-2010
Entrada em vigor – 13-11-2010

REGULAMENTO DO CARTÃO SOBRAL SÉNIOR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Preâmbulo

O Cartão Sobral Sénior do Município de Sobral de Monte Agraço é um documento emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço – Divisão de Educação, Cultura e Acção Social - Serviço de Acção Social, que visa facultar a todos os seniores o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo, assim, uma melhor qualidade de vida.

Atendendo a que compete às Autarquias Locais contribuir para o desenvolvimento de soluções adequadas às necessidades das populações e que visem resolver ou atenuar problemas dos estratos sociais mais desfavorecidos, constitui objectivo da Câmara Municipal, promover a inclusão e o desenvolvimento social da população sénior do Município, criando e dinamizando respostas assentes no princípio da discriminação positiva desta franja populacional, designadamente a que apresenta menores recursos económicos.

Na verdade, a questão económica continua a ser das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspectos da saúde que afectam o cidadão sénior, quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e a auto-estima.

Por se reconhecer a importância deste facto social, pretende-se através do Cartão Sobral Sénior, garantir algumas vantagens económicas, bem como, contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas reformadas e idosas.

Assim, nos termos do disposto nos art.s 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estipulado na al. a), do n.º 2, do art. 53.º e na al. a), do n.º 6, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e al. f), do n.º 1, do art. 13.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, após apreciação pública, nos termos e para os efeitos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, datada de 16 de Agosto de 2010 e em sessão da Assembleia Municipal, de 29 de Setembro de 2010”.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de adesão e utilização do Cartão Sobral Sénior do Município de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Sobral Sénior é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e tem como destinatários reformados ou pensionistas, bem como, todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3.º **Objectivos**

O Cartão Sobral Sénior tem por objectivo facultar a todos os séniores o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo melhor qualidade de vida.

Artigo 4.º **Beneficiários**

Podem ser beneficiários do Cartão Sobral Sénior todos os cidadãos com residência permanente e eleitores no Concelho de Sobral de Monte Agraço, desde que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a. Serem reformados ou pensionistas;
- b. Terem idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 5.º **Emissão do Cartão Sobral Sénior**

- 1 – O Cartão Sobral Sénior é emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, a título gratuito.
- 2 – Em caso de perda ou extravio do Cartão, deverá o titular comunicar o facto à Câmara Municipal para que seja emitida uma segunda via.

Artigo 6.º **Validade do Cartão**

- 1 – Após a sua emissão, o Cartão Sobral Sénior tem a validade de um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término da sua validade, por igual período, se a situação do seu titular se mantiver.
- 2 - O Cartão Sobral Sénior é valido em todo o território municipal.

Artigo 7.º **Processo de Candidatura**

1 - As candidaturas ao Cartão Sobral Sénior e suas renovações serão formalizadas junto do Serviço de Acção Social do Município de Sobral de Monte Agraço, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito e acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

- a. 2 (duas) fotografias tipo passe;
- b. Bilhete de Identidade;
- c. Cartão de Eleitor ou Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d. Cartão de Contribuinte Fiscal;
- e. Documento comprovativo da Pensão ou Reforma;
- f. Declaração de IRS ou no caso da sua inexistência, Certidão emitida pela Repartição de Finanças, que confirme a existência ou não de bens declarados;
- g. Nota de Liquidação do IRS.

2 - Sempre que hajam alterações na situação do beneficiário, designadamente no que respeita aos rendimentos, deverá o mesmo comunicar tal facto ao Serviço emissor do cartão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração verificada.

3 - Os beneficiários que pretendam usufruir das vantagens gerais do Cartão Sobral Sénior, e não das vantagens específicas, poderão formalizar a sua candidatura através do preenchimento do impresso próprio e da apresentação apenas dos documentos previstos nas al. a), b) e c), do n.º 1 deste artigo.

4 – Sempre que a concessão do Cartão Sobral Sénior resulte de falsas informações prestadas pelo beneficiário, ficará o mesmo interdito de acesso ao Cartão, pelo período de três anos.

Artigo 8.º **Vantagens Gerais**

Os titulares do Cartão Sobral Sénior, beneficiam das seguintes vantagens:

- a. Redução nas tarifas em eventos culturais;
- b. Passeios Turísticos gratuitos;
- c. Acesso a actividades desportivas gratuitas ou com descontos;
- d. Descontos nas empresas (lojas e serviços) do Concelho que adiram ao Programa Cartão Sobral Sénior.

Artigo 9.º **Vantagens Específicas**

1 - Aos titulares do Cartão Sobral Sénior cujo rendimento *per capita*, comprovadamente, não exceda o salário mínimo nacional, serão ainda concedidas as seguintes vantagens:

- a. Redução de 10% na facturação da água desde que o contador esteja em nome do próprio;
- b. Redução de 50% no custo de ligação domiciliária, incluindo a ligação do contador.

2 - A redução na facturação da água refere-se só aquela que for consumida para uso doméstico.

3 - A redução na facturação da água não se aplica quando o valor do consumo exceder €15 por factura.

4 - O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova dos seus rendimentos, junto do Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através dos documentos descritos nas al. b) a g), do n.º 1, do art. 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º **Utilização do Cartão**

1 - O Cartão Sobral Sénior é valido em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da responsabilidade do Município.

2 - O Cartão Sobral Sénior é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o dístico do Cartão Sobral Sénior, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;

3 - O Cartão Sobral Sénior é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado, estando interdito o seu fornecimento a terceiros.

4 - As vantagens concedidas pelo Cartão Sobral Sénior destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

5 - As entidades ou empresas junto dos quais é valido o Cartão Sobral Sénior devem solicitar a exibição de um documento de identificação válido ao seu portador.

Artigo 11.º **Cessação do direito à utilização do Cartão Sobral Sénior**

1 - Constituem causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Sobral Sénior, designadamente as seguintes:

- a. A prestação pelos beneficiários de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período a que se reporte a utilização do Cartão, sem prejuízo do disposto no art. 7.º, n.º 4 do presente Regulamento;
- b. A alteração ou transferência de residência para outro Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
- c. A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho;
- d. A não apresentação, no prazo de 30 dias, dos documentos solicitados pela Câmara Municipal;

e. A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimentos e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

f. A utilização do Cartão por terceiros ou de forma fraudulenta.

2 – Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sobral Sénior, as empresas e as entidades aderentes podem reter o Cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 12.º

Incumprimento das empresas e entidades aderentes

Os beneficiários que constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos no âmbito do Cartão Sobral Sénior, devem comunicar, tal facto, com a brevidade possível, à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 13.º

Aceitação das Condições

Ao subscrever o Cartão Sobral Sénior, o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento, bem como a outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, resolver, mediante deliberação, as dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.